



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017

Ano XVI | Edição nº 1372 | www.ourinhos.sp.gov.br | Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N°. 7.225

DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta concessão de Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº. 3557, de 29 de janeiro de 2020, da Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 111 ao 116 da Lei Complementar nº. 474, de 22 de junho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O servidor deverá requerer na Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor a concessão de licença para tratamento de saúde no prazo de 48 horas a contar da data do primeiro dia do

atestado médico.

Parágrafo único. O atestado médico de acordo com a Resolução nº. 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - diagnóstico;
- II - os resultados dos exames complementares;
- III - a conduta terapêutica;
- IV - o prognóstico;
- V - as consequências à saúde do paciente;
- VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;
- VII - registrar os dados de maneira legível;
- VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO II - DA PERICIA

Art. 2º. A perícia médica será realizada em atestados com prazo superior a 3 (três) dias e terá decisão registrada no prontuário médico do servidor.

Art. 3º. Caberá a COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, decidir a concessão da licença, observados os critérios multidisciplinares que

envolvem os afastamentos, quando solicitada avaliação pelo médico perito, que terá sua decisão, providências e encaminhamentos registrados no prontuário médico do servidor.

Art. 4º. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, poderá, a critério e da justificativa, conceder a licença em caso de atestados entregues fora do período determinado no art. 1º.

Parágrafo único. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, será designada por ato do Prefeito Municipal, formada de:

- a) Médico Perito;
- b) Médico do Trabalho;
- c) Assistente Social;
- d) Psicólogo;
- e) Enfermeiro;
- f) Diretor de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor;
- g) Gerente de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho.

Art. 5º. A solicitação será preenchida em 4 (quatro) vias e será assinada pelo médico perito e pela COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, que enviará uma via à Diretoria de Recursos Humanos para fins de registro no sistema e entregará uma via ao servidor, para que tome ciência da decisão da COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da perícia.

Art. 6º. Caberá a COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, conceder abono em atestados com período inferior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia, poderá a qualquer tempo solicitar esclarecimentos, laudos, receitas e encaminhamentos a fim de fundamentar suas decisões e procedimentos e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega dos documentos para comunicar sua decisão.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O servidor poderá impetrar recurso administrativo contra a decisão da perícia a qualquer tempo o qual será avaliado pela COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia.

Art. 8º. A COMAP - Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia poderá solicitar a presença do servidor, assim como exames, receituários médicos e laudos complementares, a fim de fundamentar sua decisão.

Art. 9º. Revoga-se o Decreto nº. 6.462, de 21 de março de 2014.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de janeiro de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração



Estado de São Paulo

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2.017 | On-line

www.ourinhos.sp.gov.br | diariooficialpmo@gmail.com

Secretário Municipal de Comunicação: Felipe Chamorro

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Trav. Vereador Abrahão Abujamra, 40 - Centro - Ourinhos-SP - CEP 19.900-042 - (14) 3302-6000 Ramal 6041

ANEXO - I

**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

I - Identificação do Servidor

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Secretaria: _____

II - Requerimento do servidor

Pelo presente, venho por meio deste solicitar concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do requerimento pelo período de ____ dias, a contar do dia _____.

Documentos anexos:

- () atestado médico;
- () receita médica;
- () laudos de exames;
- () encaminhamentos;
- () Outros _____.

Declaro para todos os fins que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das normas e prazos que regulamentam a concessão do benefício.

Data da perícia _____.

Data _____.

Assinatura _____.

III - Concessão do benefício:**A avaliação pericial constatou:**

- () não existe incapacidade para o trabalho;
- () existe incapacidade para o trabalho no período de _____ a _____;
- () existe incapacidade para o trabalho no período de _____, sendo necessário nova reavaliação na data de _____;
- () existe incapacidade definitiva para o trabalho.

Ourinhos, de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do médico perito**COMAP**

Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia

Assinatura e carimbo

Ourinhos, 30 de janeiro de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 68****DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre a nomeação da COMAP – Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia e dá outras providências.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº. 3557, de 29 de janeiro de 2020, vindo da Diretoria de Políticas de Proteção e Valorização do Servidor;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.225, de 30 de janeiro de 2020, regulamenta concessão de Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo, para comporem a COMAP – Comissão Multidisciplinar de Assuntos de Perícia: